

## **Resolução SME – 01 /2.011**

**Estabelece diretrizes para a seleção de professores interessados em atuar na coordenação pedagógica junto às Escolas da Rede Municipal de Ensino de Assis.**

**Art.1º** - O processo de seleção para coordenador pedagógico atenderá as normas previstas na presente resolução, devendo ser observado o que segue:

### **FASE I:**

- Inscrição na Unidade Escolar com entrega de Plano de Trabalho (projeto);

### **FASE II:**

- Defesa do Plano de Trabalho para banca examinadora

**Art.2º** - O docente no exercício da função de Coordenador Pedagógico terá como atribuições:

I - acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos alunos, visando a eliminação das causas da retenção e evasão escolar;

II - atuar no sentido de tornar as ações de coordenação pedagógica espaço coletivo de construção permanente da prática docente;

III - assumir o trabalho de formação continuada, a partir do diagnóstico dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional;

IV - assegurar a participação ativa de todos os professores do segmento/nível objeto da coordenação, garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrador;

V - organizar e selecionar materiais adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem;

VI - conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores;

VII - divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis.

**Art.3º** - A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício da função de



Secretaria Municipal  
da Educação

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”  
Secretaria Municipal da Educação**

Coordenador Pedagógico será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art.4º** - São requisitos para o docente exercer as atribuições de Coordenador Pedagógico:

I - ser portador de diploma de licenciatura plena em Pedagogia ou Complementação Pedagógica / Pós- Graduação na área de Gestão Escolar.

II – ser docente efetivo do quadro do Magistério Público de Assis;

III - contar, no mínimo, com 3 (três) anos de efetivo exercício.

IV – Ter concluído o estágio probatório.

**Parágrafo único:** A experiência como docente, a que se refere o inciso III deste artigo, deverá incluir, preferencialmente, docência nas séries dos segmentos/níveis da Educação Básica atendidos pelas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Assis.

**Art.5º** - O processo de seleção de docentes será organizado, executado e avaliado por banca examinadora.

**Art.6º** – -A banca terá a seguinte composição:

- Conselho de Escola ( 01 (um) representante dos docentes, 01 (um) representante de pais de alunos).
- Diretor da escola em que o candidato fez sua inscrição;
- Supervisor da Escola.

**Art.7º** - Caberá a Secretaria Municipal da Educação, a publicação no Diário Oficial do Município e em Ofício Circular para as escolas da Rede Municipal a relação das vagas existentes ou que vierem a surgir.

## **DAS INSCRIÇÕES – FASE I**

**Art.8º** - As inscrições acontecerão na seguinte conformidade:

§ 1º- Período, horário e local de realização: será publicado junto com o número de vagas , pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º - Documentos necessários:

- a) Requerimento fornecido pela escola , preenchido pelo candidato;
- a) Xerox dos documentos pessoais;
- b) Plano de Trabalho;
- c) Documentos que atestem os pré-requisitos necessários para a inscrição.

## **DO PLANO DE TRABALHO**

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis – SP.

“FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR”



Secretaria Municipal  
da Educação

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal da Educação**

**Art.9º** - O documento a ser apresentado deverá explicitar os referenciais teóricos que fundamentam o exercício da função de Coordenador Pedagógico e conter:

- a) identificação completa do proponente incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar e de formação, bem como suas experiências profissionais (curriculum vitae);
- b) justificativa e resultados esperados, considerando os conhecimentos, habilidades e competências exigidas nas provas do SARESP e outras avaliações externas, do segmento /nível no qual pretende atuar, explicitando a importância da avaliação diagnóstica para a atuação coordenadora.
- c) objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver;
- d) proposta de avaliação e acompanhamento do projeto de trabalho e as estratégias previstas para garantir o monitoramento e execução com eficácia.

**Art.10** - Da avaliação do plano de trabalho:

Serão avaliados os seguintes aspectos:

1. Apresentação/ organização;
2. Se o plano de trabalho atende ao previsto no artigo 2º, itens I a VII da presente Resolução;
3. A capacidade de inovar e promover mudanças, com vistas à dinamização dos planos de trabalho no processo do ensino e da aprendizagem;
4. Ações específicas pautadas nos resultados das avaliações externas;
5. Experiência na área.

**Art.11** - Da defesa do plano de trabalho

O candidato fará a defesa de seu Plano de Trabalho para a mesma banca que fez a análise do Projeto.

**§ 1º** - No ato da defesa do projeto frente à banca examinadora serão avaliadas:

- 1- A argumentação e defesa do projeto apresentado e a coerência com as ações pretendidas.
- 2- A Contextualização do seu Plano de Trabalho com a Proposta Pedagógica da Escola e os índices das avaliações institucionais,tendo em vista:
  - a) Participação da comunidade;
  - b) Relação escola x comunidade, professor x aluno,etc.
  - c) Formação continuada dos professores;
  - d) Evasão, retenção e promoção;
- 3- A concepção de avaliação.

**§ 2º** - Após a conclusão da defesa do plano de trabalho banca se reunirá a para o

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis – SP.

“FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR”



Secretaria Municipal  
da Educação

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal da Educação**

fechamento das notas e validação do processo.

**Art.12** - O processo seletivo será realizado pela Secretaria Municipal da Educação, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município, com ampla divulgação em todas as escolas de sua jurisdição.

**Parágrafo único:** Deverão constar do edital:

1. Requisitos para Inscrição;
2. Documentos necessários para inscrição;
3. O período, o local e os horários de inscrição;
4. Formas de Avaliação;
6. Cronograma das fases do Processo Seletivo.
7. Referencia Salarial,
8. Carga Horária

**Art.13** - O Professor Coordenador terá a designação cessada, em qualquer das seguintes situações:

I - Mediante solicitação por escrito pelo interessado;

II - A critério da administração, em decorrência de :

- a) não corresponder às atribuições do cargo;
- b) entrar em afastamento, a qualquer título, por período superior a 45 dias; desde que não fira os direitos Constitucionais.

§ 1º - Na hipótese do Professor Coordenador não corresponder às atribuições relativas à função, a cessação da designação dar-se-á por decisão conjunta entre direção da unidade escolar e do Supervisor de Ensino.

§ 2º - O docente que tiver sua designação cessada, nas situações previstas nos inciso I e alíneas a e b do inciso III deste artigo, somente será novamente designado Professor Coordenador, após submeter-se a novo processo de seleção nas escolas.

§ 3º - O docente que tiver a designação cessada retornará a sua sede de origem para docência na classe que lhe foi atribuída no processo de atribuição realizada a cada ano letivo.

§ 4º - O docente que tiver a designação cessada não terá direito em retornar para a classe que teve atribuída em substituição.

**Art.14** - A recondução do Professor Coordenador, para o ano seguinte, dar-se-á após a avaliação de seu desempenho, a ser realizado no mês de dezembro, pela Direção da unidade escolar e Supervisor de Ensino da escola.

**Parágrafo único** - A recondução de que trata o caput deste artigo será registrada em ata, justificada pela comprovação do pleno cumprimento das atribuições de Professor Coordenador.



Secretaria Municipal  
da Educação

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal da Educação**

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**Art.15-**Os coordenadores pedagógicos efetivos da Rede Municipal de Assis, poderão se remover para as vagas disponíveis, antes do processo seletivo que trata esta Resolução.

**Art.16-**Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 25 de janeiro de 2.011

**ANGELA DE FÁTIMA CANASSA DAS NEVES**  
*Secretária Municipal da Educação*